



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EFETIVA RESOLUÇÃO DOS
CONFLITOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA NO BRASIL.**

ORIENTANDA: LARISSA BARBOSA HELIODORO
ORIENTADORA: PROF^a. DRA. MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA
2020

LARISSA BARBOSA HELIODORO

**A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EFETIVA RESOLUÇÃO DOS
CONFLITOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): - Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo.

GOIÂNIA

2020

LARISSA BARBOSA HELIODORO

**A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EFETIVA RESOLUÇÃO DOS
CONFLITOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA NO BRASIL**

Data da Defesa: 28 de novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr^a Marina Rúbia Mendonça Lobo

Nota:

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Especialista José Aluísio e Araújo Júnior

Nota:

Dedico esse trabalho aos meus pais Patrícia e Mauro Zan, no qual foram a minha maior inspiração, é graças ao esforço deles que hoje posso concluir o meu curso de graduação, pela ótima educação que me deram, pelos princípios me apresentado. A minha irmã Priscilla que nunca saiu do meu lado e sempre me disse que eu seria capaz, que relia cada parte do meu trabalho para me ajudar; a Deus que sem ele eu jamais teria conseguido chegar até aqui. Não menos importante, ao meu namorado Luiz Felipe que sempre me ajudou, me deu forças e esteve ao meu lado me acalmando em todo o decorrer do curso e principalmente nessa etapa difícil. Foi pensando nas pessoas que executei este projeto, por isso dedico este trabalho a todos aqueles a quem está pesquisa possa ajudar de alguma forma. Por fim, a minha orientadora que sempre com sua calma desde o primeiro dia de aula de TCI, esteve pronta para me ajudar e aconselhar da melhor maneira.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por ter me dado forças até o presente momento e principalmente por ter me dado saúde e determinação, para não desanimar durante a realização deste trabalho. A minha família e amigas que sempre me disseram que eu conseguiria e que seria só mais uma das minhas conquistas. Agradeço principalmente a minha orientadora Marina Rúbia e a minha irmã Priscilla que de certa forma se tornou a minha orientadora também. A todos que participaram direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado. Enfim, posso dizer que estou formando.

SUMÁRIO

RESUMO	07
INTRODUÇÃO.....	08
1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR.....	09
1.1 Conceito e Aspecto Históricos da Constelação Familiar	09
2 DIREITO E LEIS SISTÊMICAS.....	14
2.1 Conceito e Importância.....	14
2.2 A Aplicação do Direito Sistêmico no Meio Jurídico	16
3 APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO	18
3.1. Casos Concretos de Resoluções Através da Constelação Familiar.....	20
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS.....	25

A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EFETIVA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA NO BRASIL

Larissa Barbosa Heliodoro¹

RESUMO

O trabalho de Conclusão de Curso apresentado tem por objetivo o estudo de um tema de grande importância para a sociedade de forma geral, atendendo ao ordenamento jurídico brasileiro. A proposta é de uma didática simples, a fim de alcançar o máximo de compreensão acerca de um tema tão inovador. Atualmente com esse novo cenário da Justiça, a possibilidade de introduzir as Constelações Familiares no âmbito jurídico nos processos da Vara de Família tem aumentado isso se fundamenta pela necessidade de demonstrar que existem métodos de se chegar a um consenso, sem avançar no judiciário. Através desta técnica é possível identificar os conflitos que estão mais obscuros com o motivo e a causa do confronto, melhorando os relacionamentos nas famílias e ao mesmo tempo deixando os processos mais céleres. No entanto, esse artigo surgiu da ideia de atender as necessidades das famílias e automaticamente solucionar alguns contratempos da justiça como, por exemplo, lentidão, reincidência de processos, onerosidade.

Palavras-chave: Constelações Familiares; Família; Processos.

¹Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, laribheliodoro@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a utilização das técnicas de constelações familiares como ferramenta de mediação nos processos de família no Brasil. O judiciário brasileiro tem sempre procurado tratamentos humanitários e duradouros em suas decisões, como buscar a fundo a verdadeira causa do litígio para que possa ser solucionado de forma satisfatória para os envolvidos da ação.

O objetivo do trabalho é discutir a aplicação da Constelação Familiar dentro do judiciário, que vem ganhando cada vez mais espaço no direito. Com ela descobrimos o pivô do conflito e através do método pode ser possível solucioná-los, bem como evitar aumento de processos dentro das varas.

Para isso, foi dividido em três seções. A primeira falará do conceito e aspecto histórico da Constelação Familiar, abordando desde o princípio de como surgiu até os dias de hoje. A segunda seção debaterá sobre os Direitos e Leis sistêmicas dentro do método da Constelação Familiar, a importância desse Direito que faz a translação do meio jurídico e da psicologia. Por fim, a terceira seção abordará a aplicação dessa terapia no Judiciário e suas efetivas resoluções nos conflitos, com grande ênfase na paz que gera na família bem como a Constelação já tem sido adotada dentro dos Tribunais de Justiça gerando a eficácia e a agilidade da nos processos.

A metodologia a ser utilizada é a dedutiva, com pesquisa bibliografia.

1 CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A Constelação familiar tem ganhado cada vez mais a atenção do público em geral e principalmente no mundo jurídico no que tange os processos no âmbito da família.

A Constelação Familiar veio para melhorar o comportamento do homem para com o homem, de modo que primeiro se chega à paz interior cuja consequência é revertida grandiosamente em todo o núcleo social que se convive, bem como a resolução ou mediação de muitos conflitos entre família que geram processos os quais podem ser evitados.

1.1 CONCEITO E ASPECTO HISTÓRICOS DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Hoje quando se faz menção a terapia sistêmica, logo pensa-se em Bert Hellinger e seus métodos da Constelação Familiar. A Constelação Familiar foi desenvolvida pelo Alemão Bert Hellinger, se desenvolveu em meados da década de 1970 e que já vem sendo aplicada em 11 estados brasileiros (REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA, 2017, online).

Bert Hellinger foi o desenvolvedor da Constelação Familiar, ele foi missionário na África do Sul, onde se dedicou como psicanalista e terapeuta, e desde então encontrou a partir de muitos anos de observação de fenômenos que ocorriam em grupos terapêuticos em que ele coordenava como entender o comportamento dos membros familiares com a técnica da Constelação, pois quando se descobre a origem do mau se torna mais fácil achar uma solução.

Segundo o desenvolvedor da técnica Bert Hellinger (2005, “A fonte não precisa perguntar pelo caminho”, pg. 204):

A planta inteira está contida na raiz. Nesta raiz está concentrada a força. Entretanto, a raiz é pequena e somente toma pouco espaço, quando a partir da raiz desenvolve a árvore inteira, a força está expandida e esgotada. Não é necessário olhar para todos os detalhes e querer entender tudo o que ali está contido olhar para os galhos e, as hastes e todas as folhas isto tira a força. Na raiz, entretanto, está inteira e concentrada. E peço licença para continuar: Quando tomamos a força da nossa raiz, conseguimos voar, irmos além...

A formação de Bert Hellinger e suas atividades terapêuticas envolveram diversas abordagens: psicanálise, dinâmica de grupo, terapia primal, análise do script, hipnoterapia. Contudo o que mais o interessou foi pela Gestalt-Terapia e pela Análise Transacional e por último e não menos importante a terapia familiar. Todos esses estudos contribuíram para que as constelações se desenvolvessem (Direito Familiar, 2016, online).

Em um curto prazo de tempo Bert Hellinger, atingiu um grande número de pessoas, que tem esperança de conseguir soluções e paz para os seus problemas a partir desse método.

De forma básica e comum, explicando com clareza e simplicidade o que vem a ser a Constelação Familiar, vejamos: trata-se de uma terapia alternativa e opcional para famílias que possuem bastantes conflitos entre os mesmos, uma prática fenomenológica com fundamentação antropológica, humanística e filosófica (Constelação Clínica, 2019, online).

A Constelação Familiar trabalha com histórias que já aconteceram, ou seja, que já foram vividas para que realizando a terapia, possa conseguir uma paz, sucesso e ter um bom convívio. De certa forma, esquecendo o passado e o que ali feriu, como por exemplo: os sentimentos, ego, caráter ou posicionamento pessoal.

O autor Garriga dispõe como é realizado o procedimento nesse sentido de histórias já vividas:

No modelo de Bert Hellinger, o paciente exterioriza a imagem que tem da família posicionando, no espaço, os representantes dos diferentes integrantes de seu sistema familiar. Com base nessa configuração, é possível detectar as dinâmicas que mantêm os problemas e trabalha-las reorientando a imagem inicial na direção de outra que inspire impulsos de soluções. (GARRIGA 2012, p.14)

A constelação familiar assume a forma de psicologia de sistemas familiares e divergem das psicoterapias comuns, como por exemplo, as comportamentais. Essa terapia tem como objetivo restabelecer um sistema e buscar uma forma para recompor a família que está com conflitos e desestruturada em detrimento de alguma discussão ou confusão.

Para Sheldrake, a Constelação Familiar:

É uma ciência que lida com campos mórficos ou morfogenéticos, haja vista de que quando uma pessoa é colocada no lugar de outra (como representante), ela finda por perceber sensações (profundas e até então ocultas) que pertencem àquele que está constelando, denominado como

'cliente'. É o sistema ganhando forma diante de representações. (SHELDRAKE, 1995, p.46)

No mundo em que se vive atualmente, existem diversos conflitos em todas as famílias muito mais do que antigamente. Isso leva a pensar que a constelação familiar é um método de extrema eficácia nesse meio para que não gere tantas ações no poder judiciário que esses conflitos sempre têm como consequência.

Entende-se, que constelação familiar é vista como uma sina, mas quando se entende o mecanismo desse processo a pessoa consegue ficar no controle dos seus comportamentos, evitando-se assim, um sofrimento pessoal e das gerações futuras (Quebra de ciclos).

A constelação familiar, ainda é compreendida como uma ciência que trabalha os relacionamentos em todas as áreas da vida, principalmente a familiar, fazendo com que as pessoas enxerguem a vida como de fato ela é.

Ao vir ao mundo no seio de uma família não se herda somente um patrimônio genético, mas também sistemas de crença e esquemas de comportamento, a família é considerada um campo de energia no interior, onde é observada a evolução de cada um desde o seu nascimento, ocupando um lugar único.

As ações generosas dos pais e dos antepassados são saudáveis, enquanto suas más ações modificam o campo energético familiar obrigando as gerações posteriores a pagar o preço. A ausência de respeito e da gratidão no qual os antepassados têm direito, também altera o campo de energia (Perca da Hierarquia).

Pois bem, essa terapia tem como objetivo a resolução de conflitos para identificar problemas pessoais que se encontram além do meio jurídico e então tentar solucionar. A resolução acontece pelas dinâmicas que possibilitam a exposição de conflitos "ocultados" pelas pessoas, buscando sempre restaurar o equilíbrio do sistema familiar e do campo energético em que o indivíduo convive.

Essa terapia visa restabelecer um sistema e buscar uma forma de recompor a família que está desestruturada em função de algum desentendimento.

Bert Hellinger acredita que:

Os sistemas familiares têm uma força tão grande, vínculos tão profundos e algo tão comovente para todos os membros – independentemente de como se comportem em relação a eles –, que eu confio totalmente neles. A família dá a vida ao indivíduo. Graças à família, ele nasce no seio de um determinado povo, numa determinada região e é vinculado a determinados destinos e tem que arcar com eles (HELLINGER, 2017, p.81).

Existem ordens que estão presentes nos movimentos que acontecem nos sistemas familiares, são elas “As ordens do amor”, “A necessidade do pertencimento”, “o equilíbrio entre o dar e o receber” e a “hierarquia no sistema familiar”(Revista Saúde Quântica, 2016, online).

Deste modo, é possível separar o conflito do relacionamento entre pessoas, com a capacidade de se colocar no lugar do outro e a clareza para lidar com o conflito.

As ordens do amor ou Lei Sistêmicas são os princípios para se criar o pensamento sistêmico, que regem as relações humanas, como também a conexão familiar, influenciando na dinâmica da família, pode dizer também que é o cuidado, e o zelo demonstrado. Em vista disso corrobora Garriga que:

O sistema que mais influencia a pessoa é a família, assim como também a rede de vínculos familiares a qual pertence. A principal hipótese sistêmica para isso afirma que os estados de espírito, as vivências, os problemas, os programas de vida e destinos das pessoas se explicam e solucionam ao encarmos a posição que uma pessoa ocupa no sistema. (GARRIGA, 2012, p.55).

Confirma Bert Hellinger em seu livro (Ordens do Amor, 2002, prefácio, pág.: 05) que: “Somente quando sabemos algo sobre as ordens do amor é que podemos superar os obstáculos que, apesar da boa vontade de todos os envolvidos, muitas vezes se colocam no nosso caminho”.

Bert Hellinger desenvolveu e transmitiu para os demais profissionais, formas, táticas de solucionarem conflitos (Pamela Christhi Pereira Rodrigues, 2018, pag. 16).

As sessões se dão de forma dinâmica, em grupos ou de forma individual (com uso de bonecos). Geralmente a que acontece mais é em grupos, pois se trabalha com pessoas ali presentes que possam e se disponibilizam a representar humanos para auxiliar o cliente. Quem orienta e realiza essa terapia é chamado de “constelador”, o qual observa o campo fenomenológico que está se formando e atuando para que a mediação e a resolução de traumas que geraram conflitos ali sejam resolvidos.

É necessário que o cliente, exponha seu real problema que necessita de uma solução, então ali no campo irá ser abordado com as devidas técnicas. Em seguida, o cliente é solicitado pelo constelador a escolher pessoas para

representar sua cadeia familiar. Desde então começa a observação do profissional, em suas expressões, olhares, sentimentos, entre outros, deixando que guie pelos acontecimentos que ali apresentam, ele não interfere, deixa-os livres conduzindo pelo campo que fora formado.

Os representantes, escolhidos para a representação da cadeia familiar, são guiados pela energia que se encontra no ambiente, e o campo da fenomenologia começa a surgir. Como consequência, os representantes começam a expressar o que estão sentindo e as histórias vão surgindo, mesmo sem eles conhecerem a história do cliente.

O profissional tem autonomia após a sua total observação dos fatos de como entender ser melhor, solicitar aos representantes que façam ou expressam coisas e situações que possam chegar à solução do problema que todos ali almejam.

O objetivo de a constelação familiar ser aplicada em processos judiciais é de se obter maiores índices de acordo. Geralmente aplicada dias antes das sessões de conciliação por um terapeuta especializado, e com consequências bastante positivas.

Quando aplicados em processos, as pessoas reproduzem situações reais, que podem ser desde questões familiares como divórcio, herança, adoção, quanto em relação a infratores, com a finalidade de descobrir a verdadeira origem do problema e solucionar isso na sua origem de um modo que evita os conflitos familiares e pessoais que se transformariam em processos judiciais.

Storch aduz que:

As técnicas aplicadas vêm auxiliando na efetivação de conciliações verdadeiras entre as partes. Durante e após o trabalho com constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida, além da vontade de conciliar – o que se comprova também com os resultados das audiências de conciliação realizadas semanas depois (**os índices de acordos superam os 90%**) e com os relatos das partes e dos advogados. (STORCH,2018).

Por fim, as “ordens do amor”, ou seja, os princípios para esse método entre familiares, ao mesmo tempo em que busca proteger e manter a família, também procura, à busca por um judiciário mais comunicativo, célere e "justo", bem como sensível às questões relacionadas à família, uma vez que acredita ser fundamental

a atualização da justiça por meio da aplicação das atuais técnicas mundiais, sempre observando se as mesmas são eficazes à resolução de conflitos, para que esta se adeque aos diversos cenários sociais, como já esta sendo utiliz Constelação Familiar.

2 DIREITOS E LEIS SISTÊMICAS

O Direito e as Leis Sistêmicas são importantes para o uso da técnica de Constelação Familiar, técnica essa que está sendo abordada no decorrer de todo esse trabalho.

Sistêmico, palavra derivada de organização e métodos, algo que auxilia nas Constelações Familiares e mantem a ordem e regras ali existentes. No entanto, a Lei Sistêmica é a base para se criar o pensamento sistêmico, que regem as relações humanas, como também os vínculos familiares, influenciando na dinâmica da família.

2.1 CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O juiz SamiStorch foi o criador do Direito Sistêmico. Esse termo é utilizado para denominar o uso da técnica de Constelações Familiares, que foi sistematizada por Bert Hellinger no âmbito do Judiciário brasileiro, para a solução de conflitos judiciais (STORCH, 2018). Leis Sistêmicas ou também chamadas de ordem do amor éa base para se criar um pensamento sistêmico, organizado e que regem as relações humanas.

No Brasil, desde 2004, é presencia-se uma forma sistêmica do direito, que propõe a aplicação da ciência jurídica com uma direção terapêutica. É o chamado “Direito Sistêmico”, que objetiva utilizar as leis para tratar questões geradoras de conflito sob um conceito que rege as relações humanas.

Com a chegada do Direito Sistêmico tem-se, nos casos intra familiares, um método humanitário, que soluciona o conflito de forma mais eficaz e profunda, à vista da Constelação Familiar primar pela saúde da família e das relações.

O Direito Sistêmico acredita que o ser humano tem a chave para solucionar seus conflitos, basta que encontre os meios certos para tratá-los. Com isso, a

solução parte deles mesmos, sendo esta a mais adequada para uma resolução duradoura, que visa à preservação do vínculo das relações.

Estimular, resguardar e capacitar o profissional que realizará o método é de suma importância para uma melhoria e qualidade nos serviços prestados à sociedade, e o Direito Sistêmico rema em direção a isso.

Devido à judicialização e demandas processuais, é notório o aspecto litigante que ainda domina as relações entre os indivíduos e o Direito Sistêmico é uma forma no meio jurídico que gera facilidade para que os membros solucionem os problemas e conflitos. Uma forma melhor de organizar leis sistêmicas, bem como as ordens do amor que devem ser cumpridas na técnica de Constelação Familiar.

São estruturadas em 3 (três) leis básicas que devem ser respeitadas para que haja paz dentro do sistema familiar, e sucesso na terapia da Constelação Familiar, são elas: o pertencimento, que é uma motivação para procurar e manter laços sociais profundos, positivos e recompensadores; o equilíbrio entre dar e receber, em que o credor e o devedor devem sempre ser equivalentes; e a hierarquia, em que os mais antigos têm precedência ao mais novos, onde todos devem respeitar principalmente essa ordem do amor.

Em entrevista com a Revista Consultor Jurídico, em Junho de 2018, o juiz SamiStorch, abordou sobre o tema de Direito Sistêmico e dispôs:

Há 12 anos utilizo técnicas de constelações familiares sistêmicas, obtendo bons resultados na facilitação das conciliações e na busca de soluções que tragam paz aos envolvidos nos conflitos submetidos à Justiça, em processos da Vara de Família e Sucessões e também no tratamento de questões relativas à infância e juventude e à área criminal, mesmo em casos considerados bastante difíceis (STORCH, 2018, online).

Amilton Plácido da Rosa corrobora sobre o Direito Sistêmico e conceitua-o da seguinte forma:

O Direito Sistêmico é, antes de tudo, uma postura. É uma nova forma de viver e de se fazer justiça, buscando o equilíbrio entre o dar e o receber, de modo a trazer paz para os envolvidos em um conflito" (2016, online).

O Direito Sistêmico é de suma importância para a evolução da Constelação Familiar, ele é o caminho para a solução dos conflitos, através dele e das leis sistêmicas há paz e harmonia nas famílias, a intenção é que o equilíbrio esteja sempre presente.

Ele é aplicado de três maneiras distintas: 1) como cliente, colocando a sua própria constelação; 2) como representante na constelação de outra pessoa; 3) assistir, mas mantendo-se incluído no círculo de pessoas que sustentam a constelação. (2016, Online).

2.2 A APLICAÇÃO DO DIREITO SISTÊMICO NO MEIO JURÍDICO

Conflitos são gerados a todo o momento, seja ele em família, na vida social, profissional, dentre outros motivos. Com isso, a aplicação do Direito Sistêmico no meio jurídico busca também encontrar a solução que, considerando todo esse contexto, traga maior equilíbrio para as partes.

O juiz brasileiro SamiStorch diz que (Redação Fenalaw, 2018, online):

os conflitos entre grupos, pessoas ou internamente em cada indivíduo são provocados, em geral, por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual, e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa. Nesses casos, uma solução simplista imposta por uma lei ou por uma sentença judicial pode até trazer algum alívio momentâneo, uma trégua na relação conflituosa, mas, às vezes, não é capaz de solucionar verdadeiramente a questão, de trazer paz às pessoas.

Os estudiosos Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Maria das Dores Saraiva de Loreto e Gilberto Venâncio Luiz salientam o porquê da existência de conflitos nesses casos:

[...] o conflito é inevitável entre os grupos sociais, tornando-se evidente na medida em que ocorre escassez de recursos, no contexto da ruptura da sociedade conjugal, onde geralmente se dá uma redução no nível sócio econômico do casal. Efetivamente, a realidade mostra que o conflito é inevitável. Acrescenta-se a isso o fato de que a escassez de recursos vem associada a outras questões, especialmente de natureza sentimental, o que reforça a incapacidade do casal de se administrar o conflito. (RABELO; LORETO; LUIZ, 2018,online).

Inicialmente, a aplicação sistêmica começou em questões familiares, mas não significa que só pode ser utilizada nessa área, a aplicação desse Direito Sistêmico pode ser utilizada com efetividade em qualquer área do Direito, como por exemplo, o Direito Penal, Empresarial, Trabalhista, Sucessório, dentre outros, pois é uma ciência da vida, aplicável a todas às suas facetas.

A Aplicação Sistêmica do Direito consiste na prática, por parte do construtor jurídico, que planejam estratégias e técnicas, baseadas na teoria sistêmica, de forma ampla. Válido ressaltar que no livro “Direito sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares” é citada algumas estatísticas entre elas:

nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordos foi de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência de constelações; 93% nos processos em que uma delas participou; e 80% nos demais;(SamiStorch, 2016, 310).

Portanto, com pequenas pesquisas observa-se o grande poder que essa aplicação da terapia de Constelação Familiar e a do Direito Sistêmico dentro do poder judiciário possuem.

O Direito Sistêmico tem sido aplicado, através das Constelações Familiares e intervenções sistêmicas na maioria dos estados brasileiros, nos fóruns, presídios, casas de acolhimento, processos jurídicos e escritórios de advocacia, por exemplo, com excelentes resultados (2019, online).

Existem Fundamentos Normativos para essa aplicação no meio Jurídico, dentre eles a Resolução nº 125/2010 que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou dispondo que pode ser invocada pelo operador do direito para fundamentar a aplicação da Constelação Familiar na solução de conflitos.

Este reconhece o problema e estipula como incumbência dos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, inclusive como forma de disseminar acultura de pacificação social.

Partindo dessa premissa, com a chegada do Direito Sistêmico tem-se, nos casos intrafamiliares, um método humanitário, que soluciona o conflito de forma mais eficaz e profunda, à vista da Constelação Familiar primar pela saúde da família e das relações.

Há também a Recomendação 50/2014 CNJ, Portaria 16/2015 CNJ, Resolução 225/2016 CNJ e o Artigo 2º CPC, §2º. Todas que apoiam e fundamentam a aplicação dessa lei sistêmica no meio Jurídico.

A função do direito sistêmico então é se propor a encontrar a verdadeira solução para o conflito gerado. Como o Código de Processo Civil prevê que os

operadores do direito estimulem os métodos de solução consensual de conflitos, o Direito Sistêmico se encaixa nessa regra.

SamiStorch aborda em seu livro “Direito Sistêmico: A Resolução de Conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológicas das constelações familiares”, que:

Em minha prática judicante, há dez anos venho utilizando técnicas de CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS e com elas obtendo bons resultados na facilitação das conciliações e na busca de soluções que tragam paz aos envolvidos nos conflitos submetidos à Justiça” (2016, 307).

O conhecimento de tais ordens do amor conduz a uma nova visão a respeito do Direito e de como as leis podem ser elaboradas e aplicadas de modo a trazerem paz às relações, liberando do conflito as pessoas envolvidas e facilitando uma solução harmônica.

Logo, a importância do Direito e das Leis Sistêmicas no meio jurídico é visível a olho nu de qualquer pessoa, seja ela profissional da área ou leiga no assunto.

Percebe-se há tempos a incapacidade do Poder Judiciário de processar e julgar a quantidade de ações que lhe são apresentadas, contudo através de técnicas novas necessariamente apresentadas é possível obter acordos antecipados, paz, solução de conflitos no meio em que ele existe. Com isso é permitido que eles mantenham um bom relacionamento futuro e, inclusive, tratem de forma amigáveis outras questões que se apresentem.

3 APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO

Já não é mais novidade, atualmente, falar da aplicação da Constelação Familiar no Judiciário, denominando-a de Direito Sistêmico. Várias instituições judiciais já fazem uso desta técnica, que tem grande eficácia comprovada e se torna cada vez mais expandida e utilizada no dia a dia.

Os resultados são positivos e constatados pelos vários depoimentos realizados por quem utiliza e pratica essa técnica. SamiTorch, juiz de direito da Bahia, foi quem iniciou a aplicação das Constelações no Judiciário e nominou a prática como Direito Sistêmico e que, segundo pesquisa publicada no site CONJUR (2014, online), o juiz “utilizando da técnica alemã obteve acordos em 100% dos casos, evitando que eles se transformassem em processos judiciais”, o que mostra a

eficácia em vários casos e abre espaço para a expansão da mesma em várias situações.

O Juiz de Direito Dr. SamiStorch, da 2ª Vara de Família Órfãos e Sucessões de Itabuna/BA, pioneiro em introduzir o método terapêutico na Justiça, as denominadas Constelações Familiares, e com isso, contribuir para a solução de conflitos, vê seu trabalho, inspirar o restante do Brasil, no sentido de que:

Depois de conseguir índices de acordos em conciliações que chegaram a 100% e receber o Prêmio “Conciliar é Legal”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo projeto “Constelações na Justiça”, o magistrado agora viaja o Brasil disseminando o que ele chama de “Direito Sistêmico”, baseado nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das Constelações. (SamiStorch, 2015, p.40).

No início, SamiStorch começou utilizando princípios das constelações para resoluções de conflitos nas audiências que realizava, e foi percebendo alta efetividade, portando fora o pioneiro na utilização desse método dentro do âmbito judiciário.

SamiStorch relata alguns resultados encontrados em seu artigo “primeiras experiências com constelações no judiciário”:

As técnicas aplicadas vêm auxiliando na efetivação de conciliações verdadeiras entre as partes. Durante e após o trabalho com constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida, além da vontade de conciliar – o que se comprova também com os resultados das audiências de conciliação realizadas semanas depois (os índices de acordos superam os 90%) e com os relatos das partes e dos advogados. (STORCH,2018, p.310).

Com os grandes resultados eficazes que encontramos nessa técnica dentro do poder judiciário, nos permite ver um judiciário mais humano, afinal as partes tratadas com essa técnica conseguem resolver o conflito existente. Essas partes geralmente obtém uma abordagem de 3 (três) horas com especialista de uma forma objetiva e atinge as partes envolvidas em centenas de processos.

Há ainda de se observar que além dos acordos, o método permitiu que o entendimento afetivo entre as partes melhorasse significativamente, tendo até mesmo provocado mudanças no seio dos operadores do Direito. O objetivo é que ocorra uma diminuição dos processos nas varas de família, tendo em vista que há uma grande ocorrência de novas ações nessa área, inclusive de ingressos de ações

como cumprimento de sentença, execução, sendo as partes as mesmas componentes da ação principal, gerando um volume excessivo de processos.

Os resultados que estão sendo obtidos chegam a ser de 100% (cem por cento) quando ambas as partes estão presentes na vivência sistêmica, de 91% (noventa e um por cento) quando apenas uma está presente e de 73% (setenta e três por cento) nos demais casos. (SamiStorch, 2015, online)

Assim sendo é possível o entendimento de que a técnica aplicada na resolução de conflitos do Judiciário é efetiva e eficaz como instrumento/ferramenta complementar da conciliação/mediação.

3.1 CASOS CONCRETOS DE RESOLUÇÕES ATRAVÉS DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Em Goiás já esta sendo utilizada a técnica em casos no judiciário, no entanto o Tribunal de Justiça de Goiás foi premiado por mediação baseada na Técnica de Constelação Familiar, publicado por SamiStorch em Junho de 2015 (Direito Sistêmico Word Press), íntegra da notícia no site do CNJ:

Tribunal de Justiça de Goiás recebeu o primeiro lugar do V Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria Tribunal, com seu Projeto de Mediação Familiar com o uso das constelações familiares, obtendo índice de solução de aproximadamente **94% das demandas** (CNJ, 2015, online).

Essa técnica consiste no exercício da intermediação familiar, ou seja o contato entre as partes, sob uma visão interdisciplinar no qual acabam envolvendo profissionais e acadêmicos do curso de Direito e da Psicologia. É afirmado por membros do âmbito jurídico e principalmente por juízes que, além de reduzir o número de ações judiciais, a prática também diminui a possibilidade de novos conflitos em situações já resolvidas.

A Constelação Familiar tem como objetivo também a permissão de manter os laços afetivos das famílias após a prática e a redução da possibilidade de aflição, principalmente de crianças e adolescentes. Muitas vezes os casos se resolvem em um primeiro encontro, mas nem todos tem essa facilidade, geralmente a eficácia célere depende do ressentimento que a pessoa esta guardando dentro dela.

Com ênfase no Tribunal de Justiça do estado de Goiás, podemos mais uma vez elencar como maiores índices de composição, um prêmio no qual teve vitória por fazer uso dessa prática de grande eficácia nos judiciários, vejamos:

O TJGO também venceu nas categorias Maiores Índices de Composição, que independe de inscrição prévia. De acordo com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e de Solução de Conflitos do tribunal goiano, foram realizados 37,6 mil acordos durante a Semana Nacional da Conciliação, do total de audiências realizadas, 86,77% resultaram em acertos. Índice de 91,65% de acordos firmados. O Prêmio Especial de Qualidade em Conciliação, concedido aos tribunais que participaram de pesquisa de mensuração do grau de satisfação do cidadão com os conciliadores e com o próprio tribunal durante a Semana Nacional da Conciliação, também ficou com o TJGO.(CNJ, 2015, online).

Essa técnica fenomenológica se qualifica como muito benéfica para o âmbito do Direito, afinal são inúmeros acordos realizados, audiências com resultados gratificantes e desistências de processos, a vontade de conciliar o respeito com a outra parte é mútuo, contudo são feitos questionários respondidos após a audiência de conciliação por pessoas que participam das vivências de constelações e são concluído que:

- 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foi considerável ou muita;
- 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou a obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito;
- 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito;
- 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s) após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%;
- 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora;
- 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(a) filho(a) com ele(a). Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para 9,8% dos casos;
- 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiram mais calmas para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disseram que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disseram que passaram a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disse que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais. (CONJUR, 2018, SamiStorch, online).

Com essas pesquisas observa-se que essa técnica aperfeiçoa não só a Justiça, mas também a qualidade dos relacionamentos nas famílias, proporcionando um ambiente apaziguado com respeito e consideração à importância de cada um.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo permitiu verificar como o método da Constelação Familiar está sendo aplicado no judiciário e analisar a abrangência da sua prática e os resultados alcançados no Brasil. A família é a base de toda sociedade, e como tal necessita ser preservada.

Sempre busca-se o caminho menos obscuro e mais confortável para o desenrolar, para a resolução de um problema seja ele qual for. De forma inovadora e precisa, viu-se que a constelação familiar tem se tornado uma mediação no processo jurídico, visando assim, a solução dos conflitos, antes mesmo da necessidade de um desgaste quando iniciado um processo jurídico.

De forma sucinta, a constelação familiar, nada mais é, do que uma terapia que visa uma melhora comportamental, a solução de problemas internos, problemas esses que quando solucionados, de alguma forma reverbera no âmbito familiar atingindo também todo ciclo social do indivíduo!

Bert Hellinger, o nome que está intimamente ligado à constelação familiar, tem mostrado desde a década de 1970, a eficiência dessa técnica e como ela vem se mostrando eficaz, pois no momento da constelação, o indivíduo irá externar o problema que necessita de resolução, dessa forma com a ajuda do constelador (quem orienta) toda a cadeia familiar, será formada e as técnicas ali ministradas. Percebe-se que, existe um campo, e a energia do ambiente em que esse campo foi formado, a fenomenologia age.

Helling e outros autores que relatam sobre a técnica, chegam à conclusão que é uma ferramenta cabal e que com certeza traz a resposta de grandiosos conflitos.

No âmbito judicial, a constelação tem sido defendida, assim como no presente trabalho. Conclui-se com clareza que, essa prática de expor, de externar conflitos internos, criando um campo, composto por membros familiares, vem se mostrando extremamente competente para a solução de problemas familiares, estatísticas já mostram que com a mediação dessa ferramenta, 90% dos casos judiciais entram em acordo e evitam o aumento das demandas judiciais.

Um quesito muito positivo a se observar é a celeridade na resolução de conflitos, muito embora uma sessão requeira tempo e paciência, na maioria dos

casos basta uma única sessão para que as partes cheguem ao tão desejado acordo consensual e com manutenção dos vínculos já existentes.

Viu se que, o direito, assim como as leis sistêmicas se relacionam intimamente com a técnica de constelação familiar, visto que, a organização, é um dos pilares para realização da técnica que regem as relações humanas.

O Direito Sistêmico vem agregar com a finalidade humanitária, de resolver os conflitos existentes no ceio familiar de forma acentuada, pois acredita se que o ser humano tem em suas mãos, a chave para a resolução de todos os seus problemas, bastando somente saber de onde os mesmos se desencadearam!

Conclui-se com a certeza de que a terapia familiar, dita em todo tempo no trabalho proposto, já se mostra estaticamente muito precisa dentro do direito, observando que, estudiosos, juízes têm desenvolvido, e como resposta, têm se conseguido a apaziguação familiar, trazendo um diálogo antes não existente.

Nota-se que, grande parte dos casos, tem tido resposta (100%) quando ambos envolvidos estão presentes na vivência sistêmica, não menos resolutivo quando apenas um indivíduo está presente (91%), portanto, de forma sagaz.

Viu se em todas as pesquisas relatadas que a constelação familiar vem não só para o jurídico, propriamente dito, mas se faz necessário, pois diante das pesquisas, vimos muitos casos sendo acordados. Sobretudo é importante salientar o quanto essa técnica, proporciona também, o retorno da qualidade dos relacionamentos familiares.

REFERÊNCIAS

GARRIGA, Joan. **Autorregulação orgânica e movimentos da alma**. Exposição realizada no II Congresso Nacional de Gestalt Terapia, Madrid. Disponível em: <http://www.ibssistemicas.com.br/site.do?idArtigo=166>

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. Tradução Newton de Araújo Queiroz. Editora Cultrix. São Paulo. 2001.

STORCH, Sami. Juiz de Direito na Bahia. **Direitos e Leis Sistêmicas**, disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-constelacao-familiar-efetivaresolucao-dos-conflitos-familiares.htm#indice_13,bem como <https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-constelacao-familiar/>

STORCH, S. **“Conseguí 100% de conciliações usando uma técnica terapêutica alemã”, afirma juiz baiano**. Revista Época, 2014. Disponível em: <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/conseguir-b100-de-conciliacoesbusando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html> .

Artigo: Modelo original de Prática de Constelações na justiça e aplicabilidade do Direito Sistêmico, disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-originalde-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>

Conceito, as ordens do amor, leis, funcionamentos, disponível em <https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-constelacao-familiar/>

STORCH, S. **Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-asprimeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/tjgo-epremiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/>

CONSTELAÇÃO CLINICA. O que é Constelação Familiar? Disponível em:https://constelacaoclinica.com/introducao-as-constelacoes-familiares/?gclid=CjwKCAjwwMn1BRAUEiwAZ_jnEgdF5tvF1Ez2uPxs-8t071t--7mFVPQfoz_WWI_PJGBTJZimk_nMdxoCVtAQAvD_BwE

BERT HELLINGER, **“A fonte não precisa perguntar pelo caminho”**.

BBC NEWS, Constelação familiar: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e ‘propagar cultura de paz’. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43204514>

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Larissa Barbosa Heliodoro
do Curso de Direito, matrícula 2016.1.0001.1481-0,
telefone: 6298228-0050 e-mail laribheliodoro@gmail.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A Constelação Familiar e Efetiva Resolução dos Conflitos no Âmbito dos Processos
de Família no Brasil.
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 28 de Novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Larissa Barbosa Heliodoro

Nome completo do autor: Larissa Barbosa Heliodoro

Assinatura do professor-orientador: Melbo

Nome completo do professor-orientador: Marina Rúbia M Lôbo de Carvalho